



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL N° 637, de 15 de agosto de 2000.

Fixa o número de vereadores do Município de Alpercata.

O Presidente da Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 29, inciso V, da Constituição Federal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Em cumprimento o disposto no art. 29, IV, da Constituição Federal, fica fixado em 11 (onze) o número de Vereadores da Câmara Municipal de Alpercata.

Art. 2º. O Subsídio dos Vereadores fixado pela presente Lei, serão fixados na atual legislatura para a subseqüente em Lei específica.

Art. 3º. Revogam- se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 15 de agosto de 2000.

JOSÉ JOÃO PINTO
Presidente

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 15 de agosto de 2000.

Secretário Municipal de Administração
